



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC-14036/16

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA DE ARARUNA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » DISPENSA » ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00036/18

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do exame de **legalidade de dispensa de licitação**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Araruna**, tendo por objeto a contratação de **“empresa em caráter de urgência”** para **construção de sistemas simplificados de abastecimento de água em diversas comunidades rurais do município de Araruna**.

Em **11 de abril de 2017**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2849, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Acórdão AC2-TC 00402/17**:

“ENCAMINHAR os autos ao Tribunal de Contas da União – Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos, para que possa se manifestar meritoriamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com a aplicação de recursos municipais, informe a esta Corte para as providências a seu cargo”

A decisão foi devidamente publicada no **Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1700**, veiculado no dia **18 de abril de 2017**.

Ao Senhor João Germano Lima Rocha, então **Secretário Geral do Tribunal de Contas da União – Regional da Paraíba**, foi enviado o **Ofício Nº 0316/2017-SEC.2ª**, dando-lhe conhecimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC 00402/17**.

O **Tribunal de Contas da União**, por meio da **Regional da Paraíba**, enviou a esta Corte de Contas o **Ofício 0254/2018-TCU/SECEX-PB**, informando que os **Ministros do TCU** conheceram a Representação formulada pelo **TCE/PB** que recebeu o **nº 020.269/2017-0** e originou o **Acórdão nº 238/2018 – TCU – Plenário**.

O **Órgão de Instrução deste Tribunal**, após examinar o conteúdo do **Acórdão nº 238/2018 – TCU – Plenário** se posicionou no sentido de que os autos sejam enviados ao **arquivo** até que o **TCU** analise o **mérito** da referida **Dispensa**.

Em seguida os autos foram enviados ao **Ministério Público de Contas** para análise e parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **MPjTC**, de acordo com o entendimento da **Auditoria**, pugna arquivamento deste processo, porquanto já providenciada a remessa da questão à esfera de controle federal, competente para a matéria presente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo com o entendimento da Auditoria e do Ministério Público, pelo arquivamento deste processo até que o Tribunal de Contas da União analise o mérito da referida Dispensa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.036/16, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em determinar o ARQUIVAMENTO dos autos até que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO analise o MÉRITO da referida DISPENSA.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de julho de 2018.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 4 de Julho de 2018 às 21:16



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2018 às 12:35



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Julho de 2018 às 09:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO